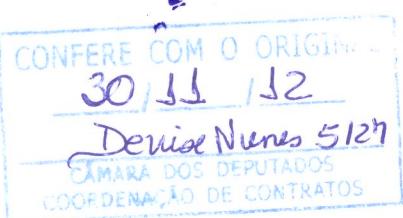




CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo. 103.377/12



ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA N. 2012/055.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A UNIVERSIDADE
DE BRASÍLIA OBJETIVANDO
PROMOVER O INTERCAMBIO E
DESENVOLVIMENTO DE
PROJETOS, ESTUDOS E PESQUISAS
SOBRE TEMAS DE INTERESSE
MÚTUO.

Ao(s) *trinta* dias do mês de *novembro* de dois mil e
doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta
Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada
simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor
ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, e a UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA,
autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o n. 00.038.174/0001-43, com sede no
Campus Universitário Darcy Ribeiro, Brasília – DF, doravante denominada
apenas UnB, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor JOSÉ
GERALDO DE SOUSA JR, perante as testemunhas que este subscrevem,
resolvem celebrar o presente Acordo, em conformidade com as disposições
contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos
Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U.
de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e na Lei n.
8.666, de 21/6/93, doravante denominada LEI, de acordo com as cláusulas e
condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo a cooperação entre os partícipes,
com a finalidade de promover o intercâmbio e desenvolvimento de projetos,
eventos, estudos e pesquisas sobre temas de interesse mútuo.

Parágrafo primeiro – O objeto deste instrumento poderá se estender à
realização de projetos envolvendo parcerias internacionais, desde que obedecido
às disposições deste Acordo.

Parágrafo segundo – As atividades e obrigações previstas neste acordo
de cooperação somente poderão ser implementadas após a celebração dos
respectivos contratos e/ ou convênios específicos para cada uma delas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Para a implementação dos objetivos deste Acordo, serão desenvolvidos
Planos de Trabalho, que deverão conter objeto, forma de execução, direitos e
compromissos dos Partícipes, cronograma de execução, vigência, orçamento



CÂMARA DOS DEPUTADOS

detalhado e demais dados pertinentes, formalizados por meio de instrumentos específicos.

Parágrafo primeiro – A CÂMARA e a UnB designarão executores para a consecução dos objetivos propostos neste Acordo, os quais poderão ser substituídos, mediante comunicação escrita ao outro Partípice.

Parágrafo segundo – Os servidores, técnicos, docentes, discentes e pesquisadores envolvidos nos projetos se comprometem a respeitar as normas, regulamentos, instruções ou quaisquer outras disposições vigentes, no âmbito da CÂMARA e da UnB.

Parágrafo terceiro – Os resultados alcançados com o desenvolvimento dos projetos poderão ser publicados ou utilizados pelos Partípices ou por terceiros por eles indicados, desde que ambos os Partípices sejam mutuamente informados.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PLANOS DE TRABALHO

Os Planos de Trabalho estabelecerão, de maneira pormenorizada, os objetivos a serem concretizados no âmbito deste Acordo e conterão, em especial:

- a) objeto;
- b) justificativa;
- c) descrição detalhada das especificações técnicas do objeto;
- d) cronograma;
- e) planejamento das despesas, custos envolvidos e fontes de recurso;
- f) resultados esperados e participação nos mesmos;
- g) periodicidade dos Relatórios de Gestão;
- h) demais cláusulas específicas às atividades a serem realizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partípices.

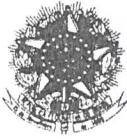
Parágrafo primeiro – O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre os Partípices correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou outro Partípice e sem transferência de recursos financeiros.

Parágrafo segundo – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS COMUNS DOS PARTÍPICES

São compromissos comuns dos partípices:

- a) realizar e promover estudos e pesquisas sobre temas acordados;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) promover o intercâmbio de pesquisadores da UNB e de consultores legislativos e demais servidores da CÂMARA, bem como troca de informações sobre estudos e pesquisas realizadas pelos Partícipes;
- c) organizar seminários, eventos, conferências, palestras e outras reuniões de interesse mútuo;
- d) promover edições conjuntas de publicações, quando viável;
- e) trocar informações e publicações produzidas pelas partícipes;
- f) realizar programas educativos pedagógicos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS DA UnB

A UnB compromete-se em:

- a) executar os trabalhos pactuados, com zelo pela tempestividade e boa qualidade dos resultados apresentados, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades;
- b) encaminhar à CÂMARA relatórios indispensáveis ao acompanhamento e participação nos trabalhos em desenvolvimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS COMPROMISSOS DA CÂMARA

A CÂMARA compromete-se em:

- a) fornecer à UnB dados, informações, acesso a banco de dados, orientações e outros insumos necessários ao bom desenvolvimento deste Acordo;
- b) participar das fases pertinentes de desenvolvimento dos projetos e ações de que trata a Cláusula Primeira deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

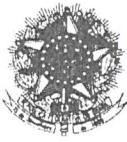
O presente Acordo vigorará pelo prazo de vinte e quatro meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado a critério dos Partícipes, mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro – Este instrumento poderá ser denunciado de comum acordo entre os Partícipes ou, unilateralmente, por qualquer deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de trinta dias, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

Parágrafo Segundo – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

CLAÚSULA NONA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

A execução e fiscalização do presente Acordo compete:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

I – na CÂMARA, ao Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento – CEFOR, à Consultoria Legislativa e à Coordenação de Relações Públicas;

II – na UNB, à Procuradoria Jurídica da UNB, localizada no 2º andar da Reitoria, campus da Universidade de Brasília.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente acordo deverá ser publicado pela Câmara dos Deputados, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO e pelo Instituto de Ciência Política – IPOL/UnB em ata de reunião de Colegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E, por estarem assim de acordo, as partícipes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 04 (quatro) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília – DF, 30 de novembro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

José Geraldo de Sousa Júnior
Presidente – FUB
CPF n. 191.173.968-91

Testemunhas: 1) Denise S. Nunes p. 5127

2) Maria da Fátima Borges P.7199